



## **ANÁLISE DA LEI 11.196/05 E DOS RESULTADOS OBTIDOS EM PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO**

Jair Jefferson Maia de Almeida<sup>1</sup>; Sônia Oliveira da Costa Abreu<sup>2</sup>; Antônio Martins de Oliveira Junior<sup>3</sup>

<sup>1</sup>Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – PPGPI  
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil  
jefferson.maia88@hotmail.com

<sup>2</sup>Departamento de Ciências Contábeis – DCC  
Universidade Tiradentes – Unit – Itabaiana/SE – Brasil  
soniaph20111@hotmail.com

<sup>3</sup>Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual – PPGPI  
Universidade Federal de Sergipe – UFS – São Cristóvão/SE – Brasil  
amartins.junior@gmail.com

### **Resumo**

*Em novembro de 2005 foi promulgado a Lei 11.196/05, também conhecida como Lei do Bem, e tem como intuito conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizam pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. Uma vez que, é importante ressaltar que as empresas passem a desenvolver novas tecnologias, permitindo um maior grau de competitividade em um cenário cada vez mais acirrado. No entanto, em se tratando das pequenas empresas existem dificuldades no desenvolvimento tecnológico e conseqüentemente na atividade de patenteamento. Dessa forma, a promulgação dessa lei visa estimular o desenvolvimento tecnológico das empresas e conseqüentemente do Brasil. Diante desse contexto, o objetivo deste artigo é analisar a Lei 11.196/05 e avaliar os resultados obtidos em PD&I por meio do relatório MCTIC. Em termos metodológicos, trata-se de uma pesquisa qualitativa na fundamentação teórica e na análise dos dados, e quantitativa, pois foi feita uma pesquisa com dados secundários retirados do endereço eletrônico do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), referente aos anos-base de 2016 e 2017. Por meio dos resultados e discussões percebe-se uma atenção do governo em estimular a inovação tecnológica no país, por meio de políticas públicas. No entanto, é observável que ainda existe um longo caminho a ser percorrido para que ocorra o crescimento e desenvolvimento de novas tecnologias.*

**Palavras-chave:** desenvolvimento; inovação; lei do bem; pesquisa.

### **1 Introdução**

A inovação tecnológica permite as empresas aprimorarem seus produtos e processos. Pois, em um contexto competitivo e globalizado em que estas se fazem presentes, a busca por maior qualidade, eficiência e um maior retorno do capital investido tornam-se prioridades para a grande maioria, que a intensifica sua dinâmica de difusão e absorção. A inovação, portanto, é um poderoso instrumento para o incremento econômico, e uma das principais fontes de concorrência empresarial. Assim, a diferenciação em relação aos concorrentes intensificou-se cada vez mais, já que as empresas almejam um maior sucesso diante de um novo ambiente (TIGRE, 2006).

Dessa maneira, a inovação é reconhecida pela teoria econômica como fator importante e relevante para o crescimento industrial, uma variável endógena ao desenvolvimento econômico, pois permite uma comunicação contínua entre todos os níveis organizacionais (planejamento estratégico, aprendizagem e competência), e ao mesmo tempo exógena ao favorecer o relacionamento com os clientes, fornecedores, concorrentes (BRITO, 1997). Pois,

§ 1º Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado (BRASIL, 2005).

Diante desse contexto, é importante que as empresas passem a desenvolver novas tecnologias, permitindo um maior grau de competitividade em um cenário cada vez mais acirrado. No entanto, em se tratando das pequenas empresas existem dificuldades no desenvolvimento tecnológico e conseqüentemente na atividade de patenteamento. Já que os pedidos de patentes de microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte representam apenas 11% do total feito por residentes em 2015 (ANPEI, 2016). Isso revela que a inovação tecnológica vem ocupando um lugar de destaque no cenário nacional, especialmente como diferencial para a sobrevivência das empresas e em prol do desenvolvimento nacional, no entanto, ainda temos um longo caminho a ser percorrido principalmente em se tratando ao estímulo à inovação aos pequenos empresários.

Portanto, o papel do governo como incentivador para pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) é fundamental. Não obstante, dentre as ferramentas que podem ser utilizadas, os incentivos fiscais são mecanismos essenciais para estimular os gastos das empresas com a atividade em inovação. Dessa forma, em novembro de 2005 foi promulgado a Lei 11.196/05, conhecida como Lei do Bem, e tem como intuito conceder incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizarem pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. Sabe-se que o crescimento dos países passa pelo investimento em pesquisa, desenvolvimento e inovação. Assim, o presente artigo tem como objetivo analisar a Lei 11.196/05 e avaliar os resultados obtidos em PD&I por meio do relatório MCTIC.

## 2 Metodologia

Desenvolver novas tecnologias é um processo difícil, pois, instituições e empresas se deparam com armadilhas no processo de desenvolvimento de uma nova tecnologia. No entanto, a inovação é fundamental para o desenvolvimento de uma empresa, pois o processo de inovação é a chave para o sucesso do empreendimento, sempre associado com a renovação e a evolução do negócio, renovando o que a organização oferece e como ela desenvolve e entrega àquela oferta ao mercado. Inovação, deste modo, é uma atividade fundamental ligada à sobrevivência e ao crescimento (TIDD *et al.*, 2008).

Logo, o processo de inovação deve ser estimulado dentro das instituições (públicas e privadas), porquanto boa parte do desenvolvimento gera novas tecnologias, que tornam parte dos ativos intangíveis das instituições. E estas tecnologias podem ser protegidas por meio de patentes, do qual faz parte do escopo da propriedade intelectual (PI). Sendo que, a PI em seu sentido amplo, é caracterizada como sendo a proteção dos interesses dos criadores sobre suas criações, podendo trazer impactos econômicos positivos para a sociedade, contribuindo, assim, para o desenvolvimento.

Dessa maneira, no que se refere ao seu desenvolvimento, o presente artigo trata-se de uma pesquisa exploratória fundamentada no levantamento bibliográfico, pois, segundo Cervo, Bervian e Da Silva (2007, p. 60) “A pesquisa bibliográfica procura explicar um problema a partir de referências teóricas publicadas em artigos, livros, dissertações e teses”. A pesquisa apresenta um caráter qualitativo, um nível de realidade que não pode ser quantificado”. (MINAYO, 2002, p. 21), além disso, uma abordagem quantitativa sobre os dados. Dessa forma, em atendimento ao objetivo proposto, foi feita uma análise da Lei 11.196/05 identificando os principais pontos legais referente ao

incentivo à inovação tecnológica. Sendo feita uma pesquisa de dados secundários por meio dos Formulários para Informações sobre as atividades de Pesquisa Tecnológica e Desenvolvimento de Inovação Tecnológica (FORMP&D), disponível no endereço eletrônico [www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC).

Foram analisados os lotes disponíveis dos anos-base de 2016 e 2017, sendo que tais dados coletados foram exportados para o software *Microsoft Excel* para o tratamento e análises das informações. Após as padronizações por meio da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) e por estados, os dados foram registrados, analisados e interpretados. No que tange a interpretação, optou-se pela adoção de uma metodologia de natureza empírica e dedutiva, que permitiu subsidiar a análise dos resultados obtidos em pesquisa, desenvolvimento e inovação.

### 3 Lei do Bem

Em novembro de 2005 foi promulgado a Lei 11.196, também conhecida como sendo a Lei do Bem. No qual, concede incentivos fiscais às pessoas jurídicas que realizam pesquisa e desenvolvimento inovação tecnológica. Conforme Formigoni (2008, p. 25) *apud* Cunha e Mário (2018, p. 1316) definem incentivos fiscais como sendo “renúncias de receitas públicas que beneficiam os contribuintes”. Assim, com essa política pública o governo federal por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC), incentiva o desenvolvimento tecnológico a pesquisa e inovação no país. E de certa forma, aproxima as empresas das universidades e dos institutos de pesquisa científica, além de potencializar os resultados de PD&I no Brasil. De acordo com Prata (2017) *apud* Cunha e Mário (2018, p. 1317) a Lei 11.196/2005 “...é a principal ferramenta de estímulo às atividades de P&D e inovação nas empresas brasileiras, abrangendo todos os setores da economia”. Visto que, ela auxilia no desenvolvimento da capacidade produtiva e no valor agregado na produção de bens. Vale destacar que a pesquisa e desenvolvimento (P&D) é definida em três subgrupos conforme observado tabela 01.

**Tabela 01 – Subgrupo da P&D**

---

<b>Pesquisa básica ou fundamental</b>	Consiste em trabalhos experimentais ou teóricos realizados principalmente com o objetivo de adquirir novos conhecimentos sobre os fundamentos dos fenômenos e fatos observáveis, sem considerar um aplicativo ou um uso em particular.
<b>Pesquisa aplicada</b>	Consiste na realização de trabalhos originais com finalidade de aquisição de novos conhecimentos; dirigida principalmente a um objetivo ou um determinado propósito prático.
<b>Desenvolvimento experimental</b>	Consiste na realização de trabalhos sistemáticos, baseados em conhecimentos pré-existentes, obtidos por meio de pesquisa e/ou experiência prática, tendo em vista a fabricação de novos materiais, produtos ou dispositivos, processos, sistemas e serviços ou melhorar consideravelmente os já existentes.

---

**Fonte:** Autoria própria com base no site Fi Group (2020).

Com esse mecanismo previsto na lei, o intuito é motivar as empresas de todos os segmentos a elaborar atividades de pesquisa e desenvolvimento voltados para a inovação tecnológica, oferecendo benefícios relevantes distribuídos por projetos e por empresas, conforme dispõe a Lei 11.196/05 em seu artigo 17,

I - Dedução, para efeito de apuração do lucro líquido, de valor correspondente à soma dos dispêndios realizados no período de apuração com pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica classificáveis como despesas operacionais pela legislação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ ou como pagamento na forma prevista no § 2º deste artigo;

II - Redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidente sobre equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, bem como os acessórios sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, destinados à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico;

III - Depreciação integral, no próprio ano da aquisição, de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, novos, destinados à utilização nas atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, para efeito de apuração do IRPJ e da CSLL; (Redação dada pela Lei nº 11.774, de 2008)

IV - Amortização acelerada, mediante dedução como custo ou despesa operacional, no período de apuração em que forem efetuados, dos dispêndios relativos à aquisição de bens intangíveis, vinculados exclusivamente às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, classificáveis no ativo diferido do beneficiário, para efeito de apuração do IRPJ;

VI - Redução a 0 (zero) da alíquota do imposto de renda retido na fonte nas remessas efetuadas para o exterior destinadas ao registro e manutenção de marcas, patentes e cultivares (BRASIL, 2005).

Assim, a principal vantagem em se aproveitar dos incentivos fiscais oferecidos pela Lei do Bem, é justamente a possibilidade de reinvestir os valores deduzidos na área de P&D. E a sistemática introduzida pela lei é basicamente da seguinte forma,

As empresas selecionam os projetos e contabilizam os seus investimentos (despesas) em uma conta contábil específica. A etapa seguinte consiste em enviar um formulário anual para o MCTIC, contendo as informações técnicas quanto à execução dos projetos, para que o Ministério se pronuncie, avaliando se recomenda ou não os projetos submetidos, reafirmando seu conteúdo inovador (conforme evidências de P&D) e, posteriormente, remete essas informações para a Receita Federal (para eventual auditoria) (TEIXEIRA, ALIPRANDINI e COSTA, 2019, p. 18).

É válido ressaltar que o número de empresas que declararam ter usufruído dos incentivos fiscais, ou seja, empresas que participaram e das empresas recomendadas, aquelas que atenderam as exigências da Lei do Bem para usufruir dos incentivos vem crescendo ano após ano. Porquanto, para Cunha e Mário (2018, p. 1318) afirmam que “A Lei do Bem iniciou em 2006 com 130 empresas participantes e recomendadas e, no último relatório publicado pelo MCTIC em 2014, apresentou 1206 empresas participantes e 1008 empresas recomendadas”. Dessa forma, é importante analisar os resultados obtidos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica.

#### **4 Análise e resultados**

A Lei do Bem (Lei 11.196/2005) foi promulgada em novembro de 2005, iniciando no ano seguinte o cadastramento das empresas optantes pela referida lei, sendo que essa determina que a pessoa jurídica poderá usufruir de incentivos fiscais em prol da inovação tecnológica, por meio de um formulário anual disponível no endereço eletrônico [www.mctic.gov.br](http://www.mctic.gov.br) do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTIC). O preenchimento do FORMP&D, permitirá que as empresas enviem projetos relacionados à pesquisa e inovação, no qual será avaliado e definido se será ou não uma empresa recomendada para obter o incentivo fiscal.

Logo, para atender ao objetivo proposto foi analisado os resultados obtidos no relatório dos lotes disponíveis no endereço eletrônico do ministério referente aos anos-base de 2016 e 2017. Sendo, importante destacar que esses são os últimos relatórios disponíveis no site do ministério e que não foram disponibilizados ainda os relatórios de anos recentes. No presente relatório foram consolidadas

as informações das empresas recomendadas por estados/região e setor de atividade de acordo com o Classificação Nacional de Atividade Econômica.

Na tabela 02, possui o quantitativo de empresas de acordo com o CNAE. Saliendo que são apresentadas 21 seções nos diversos setores da economia, no entanto no ano-base de 2016, sendo que tiveram projetos contemplados em 18 seções, representando 85,7% do total de seções, enquanto no ano-base de 2017, tiveram somente 9 seções, com um percentual de 42,9%.

**Tabela 02 – Distribuição de acordo com o CNAE das empresas analisadas ano-base 2016 e 2017**

<b>Divisões</b>	<b>Denominação</b>	<b>2016</b>	<b>2017</b>
01 .. 03	Agricultura, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura	9	11
05 .. 09	Indústrias extrativas	15	1
10 .. 33	Indústrias de transformação	623	278
35 .. 35	Eletricidade e gás	53	57
36 .. 39	Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação	8	0
41 .. 43	Construção	15	0
45 .. 47	Comércio, reparação de veículos automotores e motocicletas	72	9
49 .. 53	Transporte, armazenagem e correio	13	1
55 .. 56	Alojamento e alimentação	0	0
58 .. 63	Informação e comunicação	203	151
64 .. 66	Atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	68	1
68 .. 68	Atividades imobiliárias	1	0
69 .. 75	Atividades profissionais, científicas e técnicas	39	3
77 .. 82	Atividades administrativas e serviços complementares	42	8
84 .. 84	Administração pública, defesa e seguridade social	1	0
85 .. 85	Educação	4	0
86 .. 88	Saúde humana e serviços sociais	5	0
90 .. 93	Artes, cultura, esporte e recreação	1	0
94 .. 96	Outras atividades de serviços	3	0
97 .. 97	Serviços domésticos	0	0
99 .. 99	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	0	0
		<b>1175</b>	<b>520</b>

**Fonte:** Autoria própria, 2020.

Desde a sua promulgação, é possível identificar números positivos de empresas contempladas. No entanto, conforme pode ser observado na tabela 02, ainda existe um quantitativo baixo, uma vez que no Brasil possui inúmeras empresas situadas nos diversos setores econômicos, e esse volume não tem uma representatividade expressiva. Além disso, os projetos ficaram concentrados em praticamente dois setores econômicos, sendo eles: indústria de transformação, com um quantitativo de 623 em 2016 e 278 em 2017; e, informação e comunicação com 203 em 2016 e 151 em 2017, de

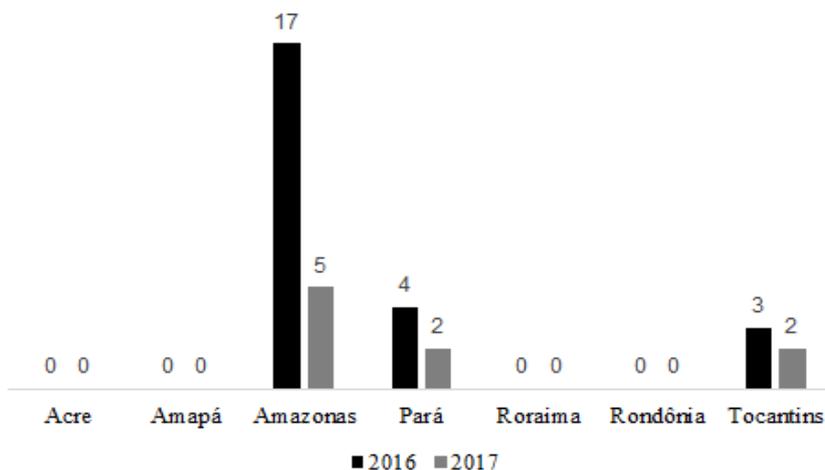
empresas contempladas. Somando os dois setores econômicos, em seus respectivos anos, temos um total de 70,2% (ano-base 2016) e 82,5% (ano-base de 2017).

Portanto, é observável que essa concentração, dificulta uma boa política de crescimento da inovação no país, uma vez que seria interessante a difusão nos diversos setores econômicos. Outro ponto, que chama atenção nesses dados é o fato de que do ano de 2016 para 2017, foram reduzidos em mais da metade das empresas recomendadas. Uma possível justificativa é o fato de que foram anos de recessão e crise econômica no país, e isso pode ter refletido no total de projetos recomendados.

Partindo desse pressuposto, fica evidenciado que é necessário expandir essa política pública para que se possa ter projetos nos diversos setores, especialmente em atividades como: saúde humana e serviços sociais; atividades profissionais, científicas e técnicas; e água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação. Porquanto, são áreas fundamentais para a qualidade de vida do ser humano. Entretanto, há que se destacar que o objetivo da Lei do Bem é incrementar o investimento em P&D e não somente em inovação propriamente dita, ou seja, é desejável a sua aplicação.

Dessa forma, uma possível explicação para um quantitativo tão baixo de empresas contempladas, é justamente o fato de os projetos submetidos não ter uma relação com pesquisa e desenvolvimento. Outro ponto importante, é que a lei “concede incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica para as empresas enquadradas nos regimes de tributação de lucro real e presumido” (CUNHA E MÁRIO, 2018, p. 1318), sendo que as que são tributadas pelo lucro presumido fazem jus apenas ao incentivo relativo ao imposto sobre produto industrializado. Todavia, é sabido que a grande maioria das empresas brasileiras estão enquadradas pelo simples nacional, assim, esse pode ser um indicativo pelo baixo interesse em usufruir dos incentivos fiscais. Logo, cabe uma análise para uma possibilidade de buscar abranger o maior número de empresas. Para melhor entendimento, é observado nas figuras a seguir a distribuição desses dados de acordo com cada região.

**Figura 01 - Distribuição das empresas analisadas da região norte, anos-base 2016 e 2017.**



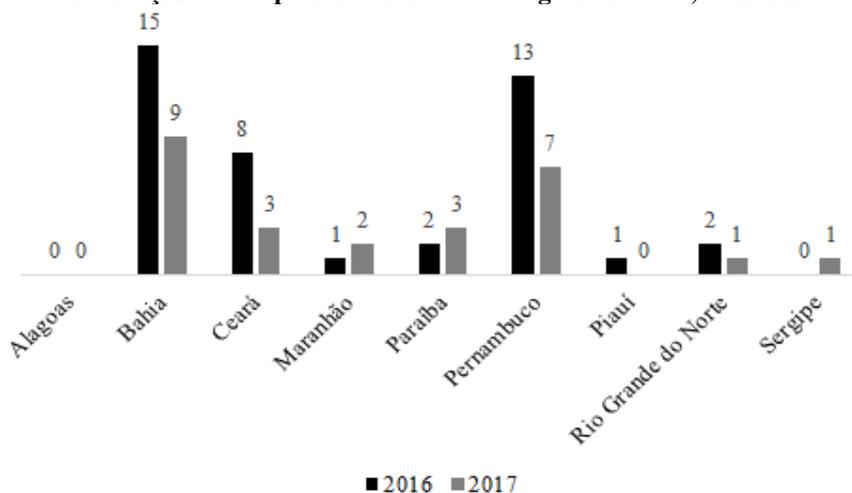
Fonte: Autoria própria, 2020.

Na figura 01, é observado que o estado do Amazonas possui o maior quantitativo entre a região norte, sendo que esse número pode ser um reflexo de que nesse estado está situado um polo de desenvolvimento econômico, conhecido como zona franca de Manaus, no qual está localizada diversas empresas, especialmente as indústrias de transformação. Conforme, Rodrigues *et al.* (2019, p. 12) afirmam que é um

modelo de desenvolvimento econômico criado pelo governo brasileiro objetivando viabilizar uma base econômica na Amazônia Ocidental, promovendo a melhor integração produtiva e social dessa região ao país, compreendendo três polos econômicos: comercial, industrial e agropecuário, com aproximadamente 600 indústrias de alta tecnologia, cujos principais

produtos fabricados são: aparelhos celulares, de áudio e vídeo, televisores, motocicletas, concentrados para refrigerantes, entre outros.

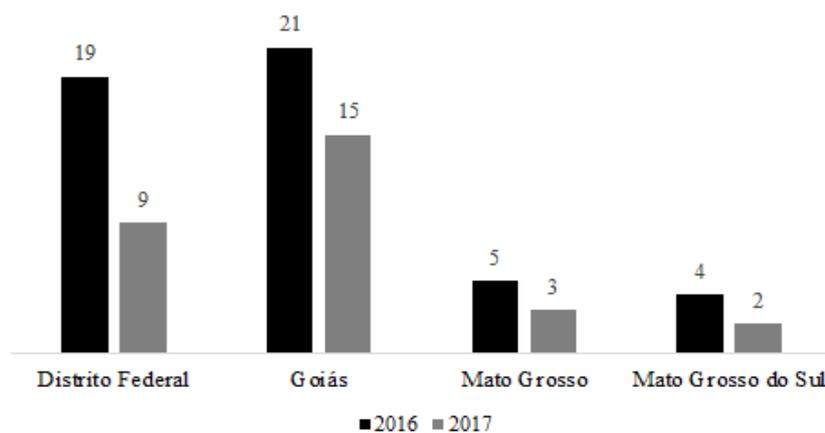
**Figura 02 - Distribuição das empresas analisadas da região nordeste, anos-base 2016 e 2017.**



Fonte: Autoria própria, 2020.

Observa-se na figura 02, que existe uma distribuição dos dados em praticamente todos os estados do nordeste, excetuando Alagoas que não teve nenhuma empresa recomendada para receber o incentivo fiscal. Além disso, reforça que os dois estados, Bahia e Pernambuco, são os mais desenvolvidos da região, uma vez que eles possuem o maior quantitativo dos dados.

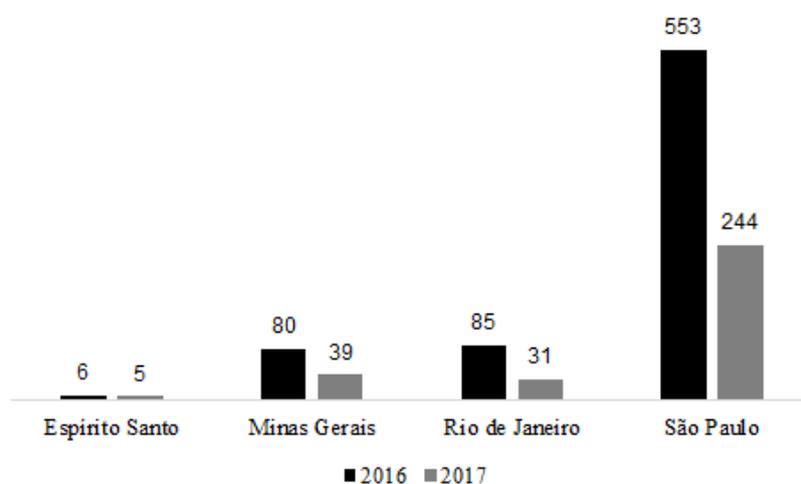
**Figura 03 - Distribuição das empresas analisadas da região centro-oeste, anos-base 2016 e 2017.**



Fonte: Autoria própria, 2020.

Na figura 03, todos os estados têm empresas com projetos contemplados, no entanto, destaque-se Goiás e o Distrito Federal. E esses números, pode ser o reflexo do parque industrial consolidado, distribuído nos diversos setores da economia existente nesses estados. Enquanto os demais (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul), possui uma vocação para a agropecuária.

**Figura 04 - Distribuição das empresas analisadas da região sudeste, anos-base 2016 e 2017.**



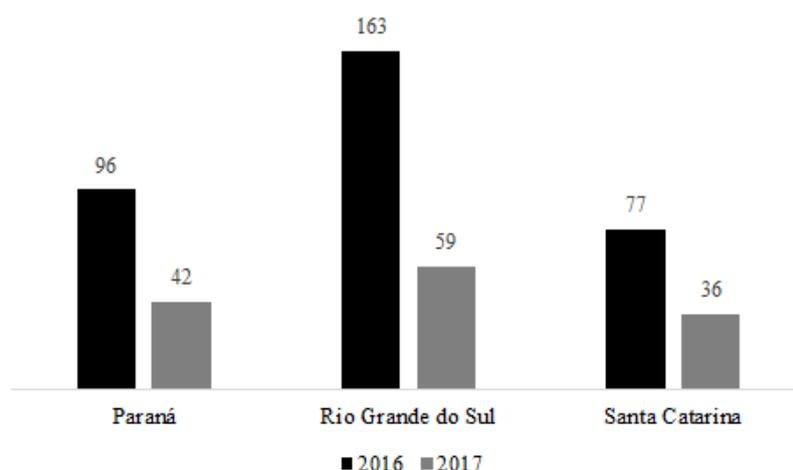
Fonte: Autoria própria, 2020.

A região sudeste é a mais desenvolvida do país, sendo o estado de São Paulo o polo industrial do Brasil. Nessa região, estão localizadas as principais empresas nacionais e multinacionais, nos diversos setores econômicos. Sendo assim, é nítido que a concentração das empresas recomendadas para receber o incentivo da Lei do Bem tivesse o maior volume no sudeste. E ainda mais compreensível que o maior quantitativo fosse no estado de maior desenvolvimento econômico. Em termos percentuais, São Paulo possui 47,1% do total de empresas analisadas no ano-base de 2016 e 46,9% referente ao ano de 2017. No entanto, tais dados acende um alerta para que essa política seja mais pulverizada não somente na região sudeste, mas em todo o país. Uma vez que, apenas um estado possui quase metade das empresas recomendadas.

Assim, como o objetivo é justamente incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no Brasil, é importante uma disseminação como um todo, para isso é necessário criar estratégias específicas para que de fato tenha o crescimento dessa política pública.

Na figura 05 a região sul, apesar de ser a menor região do Brasil, esta possui a segundo maior quantitativo de empresas recomendadas, com um total de 336 no ano-base de 2016 e 137 em 2017, e assim, junto com a região sudeste são as mais desenvolvidas do país.

Figura 05 - Distribuição das empresas analisadas da região sul, anos-base 2016 e 2017.



Fonte: Autoria própria, 2020.

Nas figuras apresentadas fica evidente que existem empresas inovadoras no país, e que estas realizam atividades internas de P&D, criando estratégias para desenvolver novos produtos e processos. E que a Lei do Bem tem beneficiado diversas empresas em diversos setores econômicos.

No entanto, observa-se uma queda nos números de empresas recomendadas do ano de 2016 para o ano de 2017, sendo uma possível justificativa a instabilidade no cenário macroeconômico que o país vem enfrentando nos últimos anos.

## 5 Conclusão

O presente artigo teve como objetivo analisar a Lei 11.196/05 e avaliar os resultados obtidos em PD&I por meio do relatório MCTIC. Percebe-se uma atenção do governo em estimular a inovação tecnológica no país, por meio de políticas públicas que permita esse crescimento tecnológico. Dentre esses mecanismos a referida lei torna-se uma ferramenta essencial de incentivo à P, D&I, especialmente para as pequenas e médias empresas. Assim, é importante que a cada ano possa ter mais empresas recomendadas a usufruir desse incentivo fiscal.

Entretanto, nos dados apresentados ficou evidenciado que houve uma redução do ano de 2016 para o de 2017. Além disso, existe uma necessidade de pulverizar essa política nos diversos estados e setores econômicos. Dessa maneira, o ministério tem um papel fundamental para a expansão desse benefício, por meio de criação de estratégias.

Como sugestão para trabalhos futuros, seria interessante analisar de forma qualitativa esses projetos, como também pontos importantes, tais como: volume investido em P&D; projetos que impulsionaram a atividade de patenteamento; atingimento das metas estabelecidas pelo MCTIC; e, retorno dessa pesquisa e desenvolvimento. Com base em tal afirmação pode-se concluir o MCTIC necessita revisar alguns pontos estratégicos relacionados aos retornos dos incentivos fiscais concedidos pela Lei do Bem e sua efetiva promoção do desenvolvimento tecnológico do país.

## 6 Referências

BRASIL. **Lei do Bem, nº 11.196, de 21 de novembro de 2005**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111196.htm). Acesso em 12 de junho de 2020.

BRASIL. Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, MCTIC. **Publicação da Lei do Bem anos-base 2016 e 2017**.

Disponível em: [https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/Lei\\_do\\_bem/pages/lotas.html](https://www.mctic.gov.br/mctic/opencms/tecnologia/Lei_do_bem/pages/lotas.html). Acesso em 16 de junho de 2020.

BRITO, A. L. F. de. **A Inovação Tecnológica Na Indústria de Curtume Brasileira. Campina Grande: UFPB**, 1997. 67p. Monografia (Especialização) - Universidade Federal da Paraíba, campus II. Disponível em:

[http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/ADC841138084DAC603256FF6004FA4EE/\\$File/NT000A71DA.pdf](http://www.biblioteca.sebrae.com.br/bds/BDS.nsf/ADC841138084DAC603256FF6004FA4EE/$File/NT000A71DA.pdf). Acesso em 10 de junho de 2020.

CERVO, A. L. BERVIAN, P. A. SILVA, R. **Metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CUNHA, J. A. R.; MÁRIO, P. C. Avaliação Governamental dos Resultados da Lei do Bem. **Revista Economia & Gestão**, v. 18, n. 50, p. 97-114, 2018.

**Lei do Bem**. Fi Group, 2020. Disponível em: <https://www.leidobem.com/lei-do-bem-inovacao/>. Acesso em 10 de junho de 2020.

MINAYO, M. C. S. **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade**. Petrópolis. Ed. Vozes, 2002.

**Pequenos negócios recebem prioridade em pedido de patentes.** ANPEI, 2016. Disponível em: <http://anpei.org.br/pequenos-negocios-recebem-prioridade-em-pedido-de-patentes/>. Acesso em 11 de junho de 2020.

RIBEIRO, A. B. *et al.* **Análise de multimodalidade: transporte de produtos da Zona Franca de Manaus/AM até a região de Campinas/SP.** 2019. 67 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Gestão do Negócio) - Fundação Dom Cabral; Instituto de Transporte e Logística, Brasília, 2019. Disponível em: <http://repositorio.itl.org.br/jspui/bitstream/123456789/339/1/An%C3%A1lise%20de%20multimodalidade.pdf>. Acesso em 05 de julho de 2020.

TEIXEIRA, C. A. M., ALIPRANDINI, L. G., COSTA, G. L. **Lei do Bem: incentivo à inovação tecnológica como forma de promover o aumento da competitividade do Brasil.** Ano 6, nº 29, 2019. Disponível em: <http://www.int.gov.br/revista-inovativa-edicoes/n-29-outubro-a-novembro-ano-6-2019/2062-lei-do-bem-incentivo-%C3%A0-inova%C3%A7%C3%A3o-tecnol%C3%B3gica-como-forma-de-promover-o-aumento-da-competitividade-do-brasil>. Acesso em 14 de junho de 2020.

TIDD, J., BESSANT, J. e PAVITT, K. **Gestão da inovação.** Porto Alegre. Ed. Bookman, 2008.

TIGRE, P. B.. **Gestão da inovação: a economia da tecnologia no Brasil.** Rio de Janeiro. Ed. Elsevier, 2006.